Docusign Envelope ID: F4988A9F-86B5-86E2-8354-92066ED4B866

CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 48.199.560/0001-43 - NIRE 35.3.0060203-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizado no dia 26 de março de 2026, às 09h30, remotamente, conforme autoriza o Artigo 9º, parágrafo único, do Estatuto Social da **CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 11º andar, conjunto 111, CEP 05676-120, ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **PUBLICAÇÕES:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram disponibilizadas no site da Companhia e publicadas no jornal Diário de Notícias em 20 de março de 2026, conforme Anexo I. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia abaixo descrita foram previamente disponibilizados à administração da Companhia e sua acionista. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Breno Nakai e secretariados pela Srta. Mariana Alves Pacini. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: **Em Assembleia Geral Ordinária (i)** a aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhada do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** a aprovação da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(iii)** a aprovação do limite anual da remuneração dos administradores da Companhia; e **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária (i)** a renomeação do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia e adição de uma nova Seção, com consequente renumeração das demais; **(ii)** a alteração da redação do parágrafo único do artigo 33 e do artigo 34 do Estatuto Social de modo a alterar a forma de representação da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão da ordem do dia e dos documentos relevantes, os seguintes assuntos foram aprovados por deliberação unânime, sem ressalvas, dos acionistas da Companhia: Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, devidamente acompanhadas do Relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R$ 136.201.034,93 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e um mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), que, observadas as regras do Estatuto Social e da lei, será distribuído da seguinte forma: **(a)** R$ 6.810.051,75 (seis milhões, oitocentos e dez mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, será destinado para a formação da reserva legal da Companhia; **(b)** R$ 32.347.745,80 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, serão distribuídos a título de dividendos mínimos obrigatórios; e. **(c)** R$ 97.043.237,39 (noventa e sete milhões, quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) será destinado para a formação da reserva de retenção de lucros. **(iii)** a fixação do limite anual da remuneração a título de *pró-labore* da administração da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no valor de até R$ 5.028.536,70 (cinco milhões, vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos). **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho da Administração da Companhia abaixo listados para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, que permanecem em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **a) Oscar Pekka Fahlgren**, cidadão do Reino da Suécia, casado, empresário, portador do passaporte sueco n.º AA4272011, residente e domiciliado em 21 Rectory Lane, Scarsdale, Nova Iorque 10583, Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **b) Rodney Wayne Cannon**, cidadão australiano, casado, advogado, portador do passaporte australiano n.º PB5963516, residente e domiciliado em Villa-GH B67, The Palm Jumeirah, PO Box 45005, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **c) Breno Ricardo Toshio Nakai,** brasileiro, solteiro, nascido em 08/12/1982, gestor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.142.911 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.416.828-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, 4º andar, Leblon, CEP 22430-060, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **d) Thomas Anthony Tribone,** cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte dos Estados Unidos da América n.º 505690244, residente e domiciliado em 3657 N Rockingham St, Arlington, Virginia, Estados Unidos da América, 22213-1426, para o cargo de membro do Conselho de Administração; Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constantes no Anexo II à presente ata os quais ficam arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** a renomeação o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, atualmente denominado DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, que passará a ser nomeado DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA e adição de uma nova Seção, denominada SEÇÃO I - Assembleias Gerais, com consequente renumeração das demais; **(ii)** a alteração da redação do parágrafo único do artigo 33 e do artigo 34 do Estatuto Social de modo a alterar a forma de representação da Companhia, ficando os atos praticados pelos diretores devidamente eleitos neste ato ratificados. Em virtude da alteração ora aprovada, o parágrafo único do artigo 33 e do artigo 34 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte nova redação: ***Artigo 33º.*** Os diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho da Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável. ***Parágrafo Único.*** *A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) em conjunto por 2 (dois) diretores, desde que um deles seja necessariamente o diretor-presidente ou o diretor financeiro; (ii) em conjunto por 1 (um) procurador devidamente nomeado pela Companhia de acordo com o seu estatuto social e 1 (um) diretor, ou (iii) em conjunto por 2 (dois) procuradores devidamente nomeados pela Companhia de acordo com o artigo 34 abaixo.* ***Artigo 34º.*** *Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, desde que um deles seja necessariamente o diretor-presidente ou o diretor financeiro, poderão ser constituídos procuradores da Companhia, observadas as seguintes condições: I. os instrumentos de mandato não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e, II. na hipótese de mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho da Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção de pertinente autorização.* ***Parágrafo Único.*** *É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles.* **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo III. **ENCERRAMENTO:** Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes. **Mesa**: Breno Nakai - Presidente da Mesa; Mariana Alves Pacini - Secretária de Mesa; **Acionista Presente**: MC BRAZIL CLARIENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA. Mesa: **Breno Nakai -** Presidente; **Mariana Alves Pacini -** Secretária. Acionista Presente: **MC BRAZIL CLARIENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA. ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL**: **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**. **Artigo 1º.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Clariens Educação S.A. ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 11º andar, conjunto 111, Edifício Park Tower, bairro Jardim Panorama do Oeste, CEP 05676-120, podendo, mediante decisão do Conselho da Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL. Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:** I. participação em outra sociedade cujo objeto seja relativo ao item (ii) a (v) desse artigo, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista em todo o território nacional; II. a administração, direta ou indireta, de atividade de instituição de terceiro e quarto grau, educação professional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultoria e assessorial, a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentive à cultura; III. atividade clínica ambulatorial e laboratorial; IV. a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (call center); e. V. prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação, e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais. **CAPÍTULO III. DO CAPITAL SOCIAL E Ações. Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$556.372.110,53 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos), dividido em 194.226.418 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º. A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas. **§2º**. A Companhia deverá observar as regras estabelecidas em acordos de acionistas arquivados em sua sede no que tange à transferência de ações. **§3º.** A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Por deliberação do Conselho da Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, para até o limite total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, considerando tanto as ações emitidas como as ações a emitir sob esse artigo. **Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, incluindo no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A"). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único**. Nos aumentos de capital social mediante emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente as ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das S.A, sujeitando-se à (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário ("CDI") ou índice que venha a substitui-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida, (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das S.A, (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pró rata temporis*, e (iv) à suspensão do exercício de direito de voto com relação as ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integraliza-las, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. SEÇÃO I. Assembleias Gerais. Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á **(i)** ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes no artigo 132 da Lei das S.A, e **(ii)** extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **Paragrafo Único**. As Assembleias serão preferencialmente realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, podendo ser realizadas por teleconferência e/ou videoconferência e/ou qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. **Artigo 10º.** Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 11º.** A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho da Administração, nos termos deste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis. **§1º.** Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos acionistas, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 15 (quinze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral. **§2º.** Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§3º.** O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da assembleia geral. **§4º.** Em qualquer caso, a assembleia geral na qual estiver presente a totalidade dos acionistas será considerada validamente instalada, independente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho da Administração. Em caso de sua ausência, o presidente da Assembleia Geral será indicado pelos acionistas presentes na Assembleia Geral por maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa para secretariar os trabalhos, sendo está responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. **Parágrafo Único**. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13º.** Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações presentes a Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social, ou acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. **SEÇÃO II. Disposições Comuns Aplicáveis aos Órgãos da Administração. Artigo 14º.** A Companhia é administrada pelo Conselho da Administração e pela Diretoria. **§1º.** É vedado aos membros do Conselho da Administração ocupar qualquer cargo na Diretoria. **§2º.** A remuneração global da administração será deliberada por Assembleia Geral, sendo que o Conselho da Administração definirá a sua alocação entre o Conselho da Administração e Diretoria. **Artigo 15º.** A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. **SEÇÃO III. Conselho da Administração. Artigo 16º.** O Conselho da Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, a qualquer tempo. **§1º.** Os membros do Conselho da Administração serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§2º.** Os membros do Conselho da Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos. **Substituição e Vacância. Artigo 17º.** Em caso de vacância, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho da Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto. Em caso de ausência de qualquer membro do Conselho da Administração, o conselheiro temporariamente ausente poderá indicar outro conselheiro, por escrito, cabendo ao conselho substituto, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de um dos membros do Conselho da Administração, o Conselho da Administração deverá eleger diretamente o substituto, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro. **Artigo 18º.** No caso de vacância da maioria total dos cargos dos conselheiros, o Conselho da Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para a indicação e eleição dos membros aos cargos em vacância. **Funcionamento do Conselho da Administração. Artigo 19º.** O Conselho da Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho da Administração, as reuniões ordinárias do Conselho da Administração serão realizadas trimestralmente, em dias úteis e durante o horário comercial. **Parágrafo Único.** As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/ou videoconferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. **Artigo 20º.** O presidente das reuniões do Conselho da Administração será o presidente do Conselho ou, em sua ausência, qualquer conselheiro nomeado pelo presidente do Conselho ou, em caso de ausência do presidente do Conselho da Administração, qualquer conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes nas reuniões do Conselho da Administração por maioria simples dos votos. **Parágrafo Único.** O presidente da reunião deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário, responsável por anotar os debates e deliberações do Conselho da Administração. **Artigo 21º.** As reuniões do Conselho da Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho da Administração, devendo a primeira convocação se dar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, e a segunda com 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto poderão solicitar ao presidente do Conselho a convocação da reunião. **§1º.** Caso o presidente do Conselho não convoque tal reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 02 (dois) conselheiros em conjunto poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. **§2º.** O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho da Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. **Artigo 22º.** A reunião do Conselho da Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quorum. **Parágrafo Único.** Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho da Administração a qual esteja presente a totalidade dos seus membros. **Artigo 23º.** As deliberações do Conselho da Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos em acordos de acionistas arquivados em sede da Companhia que estabelecerem quorum de deliberação mais elevado ou quorum qualificado, cabendo a cada conselheiro, incluindo o presidente, um voto. Em caso de empate, o presidente do Conselho da Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei das S.A, aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **§2º.** As deliberações do Conselho da Administração deverão ser exercidas de modo expresso por seus membros. **Artigo 24º.** O Conselho da Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 02 (dois) comitês consultivos: I. um comitê de auditoria, riscos e governança, de caráter não permanente, para monitorar o cumprimento das leis aplicáveis, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos. II. um comitê de M&A, o qual irá monitorar as atividades do diretor financeiro da Companhia com relação as atividades de M&A e emitir a sua opinião em novas oportunidades de investimento identificadas pela administração. O comitê de M&A terá caráter permanente durante os 03 (três) primeiros exercícios sociais contados a partir de 1º de junho de 2022. **Parágrafo Único.** Os comitês terão caráter consultivo e não irão vincular a decisão dos conselheiros, devendo apresentar suas recomendações e relatórios ao Conselho da Administração. **Artigo 25º.** O Conselho da Administração da Companhia poderá aprovar a criação de outros comitês consultivos para auxiliá-lo com outros temas, conforme julgar necessário. **Competência do Conselho da Administração. Artigo 26º.** O Conselho da Administração terá a competência que lhe é atribuída pela Lei das S.A, incluindo: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto e acordo de acionistas da Companhia; III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que importem assunção de obrigação pela Companhia em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pelo Conselho da Administração. VII. deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII. contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração. XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de CAPEX da Companhia em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas dos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação, e; XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência. Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá ao menos 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor operacional - acadêmico, que serão indicados na forma da lei e terão atribuições que lhe forem atribuídas nos termos deste Estatuto. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e acompanhar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina, (b) visitas do MEC, (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. prezar pela boa imagem da Companhia; IV. responder pela administração geral da Companhia; V. coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos demais diretores; VI. representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais e o mercado em geral; VII. atuar como elo entre o Conselho da Administração e as diferentes unidades da Companhia; VIII. instalar e presidir reuniões de diretoria, IX. zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho da Administração e ao Conselho Fiscal, caso instalado; **Artigo 30º.** Compete ao diretor financeiro, sob a supervisão e reportado ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir as estratégias, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. prezar pela boa imagem da Companhia; III. coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção dos controles internos necessários ao bom funcionamento da Companhia; IV. desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro e contábil da Companhia e de suas controladas; V. desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais; VI. coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações a previa aprovação da diretoria e do Conselho da Administração, nos termos deste Estatuto. VII. Avaliar e encaminhar para decisão da diretoria e do Conselho da Administração, conforme aplicáveis, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas; VIII. Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da diretoria, do Conselho da Administração e da Assembleia Geral; IX. elaborar e propor a diretoria e ao Conselho da Administração o orçamento anual da Companhia, e; X. coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas. **Artigo 31º.** Compete ao diretor Operacional-Acadêmico, sob a supervisão e reportado ao diretor presidente: I. definir matriz curricular dos cursos desenvolvidos pela Companhia e suas controladas; II. observar os critérios do Ministério da Educação (MEC) para os cursos explorados pela Companhia; III. definição do projeto pedagógico do curso, incluindo a definição, desenvolvimento e acompanhamento das metodologias de ensino didático-pedagógicas do curso, dos modelos de salas de aula, dos modelos laboratoriais e das políticas de avaliação acadêmica; IV. seleção e capacitação do corpo docente e corpo técnico acadêmico; V. organização, coordenação, contratação e acompanhamento dos coordenadores do núcleo docente estruturante, técnicos laboratoriais, campos de estágio, internato e clínicas de todas as unidades da Companhia. **Artigo 32º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro diretor. Em caso de vacância definitiva, a reunião do Conselho da Administração será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo restante do mandato do substituto. **Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 33º.** Os diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho da Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) em conjunto por 2 (dois) diretores, desde que um deles seja necessariamente o diretor-presidente ou o diretor financeiro; (ii) em conjunto por 1 (um) procurador devidamente nomeado pela Companhia de acordo com o seu estatuto social e 1 (um) diretor, ou (iii) em conjunto por 2 (dois) procuradores devidamente nomeados pela Companhia de acordo com o artigo 34 abaixo. **Artigo 34º.** Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, desde que um deles seja necessariamente o diretor-presidente ou o diretor financeiro, poderão ser constituídos procuradores da Companhia, observadas as seguintes condições: I. os instrumentos de mandato não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e, II. na hipótese de mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho da Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção de pertinente autorização. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles. **CAPÍTULO VI. Conselho Fiscal. Artigo 35º.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege. **§3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII. Exercício Social e Dividendos. Artigo 36º.** O exercício social se inicial em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM. **Artigo 37º.** Observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na política de distribuição de lucros vigente à época da deliberação, a Companhia deverá distribuir dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado e apurado em cada exercício social. **Artigo 38º.** A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **CAPÍTULO VIII. Acordo de Acionistas e Outras Disposições. Artigo 39º.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pelo Conselho da Administração, pela Diretoria e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, da reunião do Conselho da Administração ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 40º.** Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programa de opções de aquisições de ações ou outros títulos ou valores imobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 41º.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. **CAPÍTULO IX. Liquidação e Dissolução da Companhia. Artigo 42º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação de Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação. **CAPÍTULO X. Juízo Arbitral. Artigo 43º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio ("Câmara") e conduzida de acordo com as suas regras vigentes à época do pedido de protocolo do pedido de arbitragem ("Regras") e com os termos da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo os aditamentos da Lei 13.129 de 26 de maio de 2005, conforme alterada. O tribunal arbitral deverá decidir com base nas leis aplicáveis substantivas da República Federativa do Brasil, sem a utilização de qualquer outra legislação e sem a utilização de decisões por equidade. **§1º.** O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) deverá ser escolhido pelo(s) autores e 01 (um) pelo(s) réu(s) e o terceiro, o presidente do tribunal arbitral, sendo escolhido pelos dois primeiros por consentimento mútuo. Caso qualquer das partes, mesmo sendo um grupo de autores ou um grupo de réus em conjunto, não consiga escolher um árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do tribunal arbitral dentro do cronograma estabelecido pelas Regras, a escolha faltante deverá ser realizada de acordo com as Regras. Caso haja muitas partes que não possam estar em um grupo de autores nem em um grupo de réus, e não exista consenso entre todas as partes em relação à escolha dos árbitros